

**LEI Nº 1.171, DE 14 DE MAIO DE 2021*****“Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2022 à 2025.***

A Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I da Constituição Federal e artigo 121 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e se constituem no elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º O Poder Executivo submeterá para autorização legislativa as alterações nas diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos a esta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, projetos e atividades.

§1º Para o exercício do ano de 2022 a execução orçamentária terá como base às estimativas de receita e despesas constantes das diretrizes orçamentárias do anexo I e II, integrante desta lei, utilizada como referência para elaboração deste texto legal, e demais anexos, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar as previsões e estimativas constantes da Lei nº 1.157, de 23 de dezembro de 2020, qual fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

§2º O Poder Executivo realizará a atualização dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art.4º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado ao longo de sua vigência, mediante lei específica em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico e financeiro.

Art. 5º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação da despesa expressa na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 14 de maio de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO

Processo Administrativo nº 07/8046/20 (PAD) e nº 03/3880/21 (Recurso).

Com base no judicioso parecer da Procuradoria Administrativa e de Servidores Públicos aprovado integralmente pela Procuradora-Geral do Município e cujos termos adoto como razão de decidir, conheço do recurso administrativo interposto em face da demissão imposta à servidora Rita de Cássia Vilela Carneiro, matrícula 10/003.521-1, pela portaria nº 172, de 05 de março de 2021 e, no mérito, nego-lhe provimento.

Publique-se e devolvam-se os autos à Procuradoria-Geral do Município para ulteriores providências.

Mesquita, 12 de maio de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no exercício de suas atribuições legais, conforme inciso I, do art. 130, da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 279/2021

Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor estatutário **ROBERTO CARLOS RODOLFO**, matrícula nº 8.719-0, cargo de Professor I - Educação Artística, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 07/8086/20, nos termos dos incisos II, III e IX do art. 104, incisos IV e XII do art. 121 e §2 do art. 122 da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005.